CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 35

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 - expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 29.299.131/0001-01, com sede Tv Emiliano Ribeiro, s/n, CEP 64.785-000, Dirceu Arco Verde/PI, por meio de seu representante legal o senhor Ronaldo Ângelo Souza dos Passos, CPF/MF sob o n° 052.409.443-85, RG Nº 3.332.110 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1– Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de licitação **tombada sob o nº 05/2022,** observados os dispositivos do Art. 25, II; Art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Prestação de Serviços técnicos especializados de Gerenciamento de toda atenção básica, captação de recursos, monitoramentos de todos os programas do SUS, formação de todos os servidores da rede, audiências públicas, relatório quadrimestral de gestão.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 36
Juventude
Trabalho
Progresso

DESCRIÇÃO	PÚBLICO ALVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Gerenciamento de toda atenção básica, capacitação de recursos, monitoramentos de todos os programas do SUS, formação de todos os servidores da rede, audiências públicas, relatório quadrimestral de gestão	Parte administrativa da secretaria de Saúde e todos os profissionais da rede da atenção básica	R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
		VALOR GLOBAL	**R$ 78.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

4.2 – O valor mensal é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, sendo o seu valor global de 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas à prefeitura.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 10° dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 39
Juventude
Trabalho
Progresso

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: FPM, ICMS, ISS e outras previstas no Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO;
b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 38
Juventude
Trabalho
Progresso

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Juventude. Nº 39
Trabalho
Progresso

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Juventude Trabalho Progresso
Fls. 40

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO, Piauí de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os seus legais efeitos.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 17 de janeiro de 2022.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Rondelo Angelo Souza da Paixão
R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelyda Gabriela F. de Souza
CPF: 060.544.033-62

Adriana da Silva Mendes
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

CPL
Juventude Trabalho Progresso 41

EXTRATO DE CONTRATO n° 07/2022

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE N° 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços técnicos especializados em gerenciamento de toda atenção básica de saúde, capitação de recursos, monitoramento de todos os programas do SUS, formação de todos os serviços da rede, audiências públicas, relatório quadrimestral da gestão.

CONTRATADA: R & A Consultoria e Assessoria em Saúde

CNPJ: 29.299.131/0001-01

Valor Global: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022

Data da Assinatura: 17/01/2022

Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/1993.

Fonte Pagadora: FPM, ICMS, ISS e outras previstas no Orçamento.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 42

Id:0047D6E4E941F255

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54.
Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, CEP: 64.968-000 Morro Cabeça no Tempo/PI.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedores da presente licitação, processo administrativo licitatório nº. 03/2022, que tem como objetivo: contratação de empresa Especializada para execução de serviços de limpeza urbana, varrição e coleta de lixo domiciliar do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí, conforme Planilhas Orçamentárias, conforme especificações constantes no anexo I deste edital. Pelo critério de **"Menor Preço Global"**, observado as condições e prazos editalícios para execução dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, o vencedor:

ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO, inscrito no CNPJ: 23.282.723/0001-26, sagrou-se vencedora do processo administrativo licitatório nº 03/2022, com o valor global de R$ 258.923,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Morro Cabeça no Tempo, 31 de janeiro de 2022.

Andreia Batista Duarte
Andreia Batista Duarte
PRESIDENTE DA CPL

Id:167C2E6AC1E1F256

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54.
Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, CEP: 64.968-000 Morro Cabeça no Tempo/PI.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedores da presente licitação, processo administrativo licitatório nº. 04/2022, que tem como objetivo: contratação de empresa Especializada para execução de dos serviços de: a) Capina; b) Poda de Arvore c) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; d) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí, conforme Planilhas Orçamentárias, conforme especificações constantes no anexo I deste edital. Pelo critério de **"Menor Preço Global"**, observado as condições e prazos editalícios para execução dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**, o vencedor:

NATHAN FERREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ: 40.710.969/0001-70, sagrou-se vencedora do processo administrativo licitatório nº 04/2022, com o valor global de R$276.150,66 (Duzentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

Morro Cabeça no Tempo, 31 de janeiro de 2022.

Andreia Batista Duarte
Andreia Batista Duarte
PRESIDENTE DA CPL

Id:0471A74E01DFF2EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2022
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços técnicos especializados em gerenciamento de toda atenção básica de saúde, capitação de recursos, monitoramento de todos os programas do SUS, formação de todos os serviços da rede, audiências públicas, relatório quadrimestral da gestão.
CONTRATADA: R & A Consultoria e Assessoria em Saúde
CNPJ: 29.299.131/0001-01
Valor Global: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 17/01/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Fonte Pagadora: FPM, ICMS, ISS e outras previstas no Orçamento.

Id:0738323EBCF3F2EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

TERMO DE RATIFICAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação nº05/2022, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

RATIFICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à Inexigibilidade de licitação com vistas Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços técnicos especializados em gerenciamento de toda atenção básica de saúde, capitação de recursos, monitoramento de todos os programas do SUS, formação de todos os serviços da rede, audiências públicas, relatório quadrimestral da gestão, em favor da empresa R & A Consultoria e Assessoria em Saúde, CNPJ – 29.299.131/0001-01, com endereço na Rua Travessa Emiliano Ribeiro, s/n, centro, Dirceu Arcoverde- PI, no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Morro Cabeça no Tempo – PI, 17 de janeiro de 2022.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 — Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2022.01.17 13:13:14 -03'00'

Josué Alves da Silva
Prefeito Municipal

Id:12525E01A943F208

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SIMÕES
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!
Gestão 2021-2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Concorrência nº 001/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **J. A. ALVES - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.730.762/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa com capacitação técnica para a Prestação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica. VALOR: R$ 2.248.127,23. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 04/02/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 04 de fevereiro de 2022.
Prefeito Municipal